



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO	PELA	LEI	Nº	02	DE	22/07/65
ANO: 2022	MÊS	maio	DIA: 04	NÚMERO: 2011 Fls. 01		

DECRETO Nº 863/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Caiçara, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições e,

Considerando a lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF;

Considerando a lei 14.325, de 12 de abril próximo passado, que altera a lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos estados, distrito federal e municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da união ao fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério (Fundef), previstos na lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

Considerando que aportou nos cofres municipais em agosto de 2020, valores relativos às decisões judiciais correspondentes ao período de 1997 a 2006;

DECRETA:

Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta dias) corridos, a partir da publicação deste, para habilitação, junto ao setor de Recursos Humanos deste Município, de todos os profissionais, que fazem jus ao crédito dos valores depositados nas decisões judiciais acima denominados, ou seja, de 1996 a 2007 e repassados ao ente municipal em agosto de 2020.

Parágrafo 1º - para comprovação e habilitação será necessário além dos documentos pessoais, documentos que façam prova estar o interessado incluído no rol dos profissionais relacionados na redação da lei 14.325/22, ou seja, profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ou seus representantes legais;




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2022	MÊS maio	DIA: 04	NÚMERO: 2011 Fls. 02
-----------	----------	---------	----------------------

Parágrafo 2º - Após os 60 (sessenta) dias corridos, o Município analisará os documentos entregues e procederá a devida conferência, devendo efetuar o pagamento em até 60 (sessenta) dias subsequentes, nos moldes da lei 14.325/22.

Caiçara-PB, 04 de maio de 2022



TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
PREFEITO CONSTITUCIONAL